

---

## SISCOSERV

*Júlia Goulart Swerts*

Sócia do Homero Costa Advogados

Em 19 de julho de 2012 foi promulgada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, que instituiu o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSERV).

Esse sistema informatizado foi desenvolvido pelo Governo Federal para registro das operações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, envolvendo serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

Segundo o art. 1º, §6º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, são obrigados a realizar o referido registro as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil: (i) que sejam prestadoras ou tomadoras de serviço; (ii) que transferirem ou adquirirem o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; (iii) que realizarem outras operações que produzam variações no patrimônio. Ressalte-se que também estão obrigados ao registro os órgãos da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

De acordo com o art. 1º, §8º da referida Portaria Conjunta da Receita Federal, a obrigação do registro estende-se ainda (i) às operações de exportação e importação de serviços, intangíveis e demais operações e (ii) às operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil, conforme a alínea "d" do Artigo XXVIII do GATS (Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços). Considera-se relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil, a sua filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior.

Estão dispensados do registro no SISCOSERV, desde que não tenham sido utilizados mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações: (i) a pessoa jurídica optante pelo SIMPLES nacional; (ii) os microempreendedores individuais; (iii) pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de

natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a US\$30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês; (iv) as pessoas físicas ou jurídicas que realizem transações envolvendo serviços intangíveis incorporados aos bens e mercadorias exportados ou importados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

O Siscoserv é formado por dois módulos: Módulo de Venda e Módulo Aquisição. O primeiro é destinado ao registro de vendas efetuadas por residentes ou domiciliados no País a residentes ou domiciliados no exterior, ao passo que o segundo é destinado ao registro de aquisições realizadas por residentes ou domiciliados no País de residentes ou domiciliados no exterior.

O registro no SISCOSERV é obrigatório. Aqueles que deixarem de prestar informações ao sistema ou os que as apresentarem de forma incompleta ou omissa serão intimados para apresentá-las ou para prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

*I - por apresentação extemporânea:*

*a) R\$ .500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional;*

*b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;*

*c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;*

*II - por não atendimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;*

*III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:*

*a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras,*

---

*próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário;*

*b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.<sup>1</sup>*

A definição dos “serviços, intangíveis e outras operações” é bastante abrangente e é feita por meio da NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio), que possui uma estrutura de 6 seções<sup>2</sup> e 27 capítulos, com mais de 800 códigos, e que estão disponíveis no endereço <[http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1333484934.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1333484934.pdf)>.

Finalmente, o acesso ao SISCOSERV está disponível na internet pelo site da Receita Federal do Brasil <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, e pelo site da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) <<http://www.siscoserv.mdic.gov.br>>.

---

<sup>1</sup> Art. 8º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

<sup>2</sup> Seção I: Serviços de construção / Seção II: Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro; hospedagem, fornecimento de alimentação e bebidas; serviços de transporte e serviços de distribuição de serviços públicos / Seção III: Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial; serviços imobiliários; arrendamento mercantil operacional e propriedade intelectual. / Seção IV: serviços empresariais e de produção / Seção V: Serviços comunitários, sociais, ambientais e pessoais. / Seção VI: Outros serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que não estão incluídos em nenhuma das seções anteriores (cessão de direitos).